Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 6.134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atualização da UFIR-MP, para cálculo da Planta de Valores do metro quadrado (m²) de construção e de terreno, os serviços incidentes do ISSQN, as Taxas em Geral e as multas por infração; sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2022".

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e com base nos artigos nº 147, 150 § 2º, 156 Parágrafo Único, 157, 165 da Lei Complementar nº 036 de 19 de dezembro de 1997, alterados pelas Leis Complementares nº 044, de 07 de dezembro de 1998 e nº 065 de 27 de novembro de 2000; artigos 181 e Tabelas anexas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997, alteradas pela Lei Complementar nº 095 de 28 de novembro de 2002 e artigo 295, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 036 de 19 de dezembro de 1997 alterado pela Lei Complementar nº 092 de 19 de Setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 102 de 08 de Dezembro de 2003 e Artigo 206 alterado pela Lei Complementar nº 119 de 29 de Setembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 251 de 25 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada, de acordo com a variação do IPCAE/IBGE (Índice de 10,05 %, correspondente ao período de outubro de 2020 a setembro de 2021), a UFIR-MP, para cálculo da Planta de Valores do metro quadrado (m²) de construção e de terreno, os serviços incidentes do ISSQN, das Taxas em Geral e multas por infração, vigentes nesta data.

Art. 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), do exercício fiscal de 2022, será cobrado com os seguintes vencimentos:

a) Pessoas Jurídicas:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	10.02.2022 (quinta-feira)
Fevereiro	10.03.2022 (quinta-feira)
Março	10.04.2022 (domingo)
Abril	10.05.2022 (terça-feira)
Maio	10.06.2022 (sexta-feira)
Junho	10.07.2022 (domingo)
Julho	10.08.2022 (quarta-feira)
Agosto	10.09.2022 (sábado)
Setembro	10.10.2022 (segunda-feira)
Outubro	10.11.2022 (quinta-feira)
Novembro	10.12.2022 (sábado)
Dezembro	10.01.2023 (terça-feira)

b) Pessoas Físicas:

1 – motoristas profissionais, detentores de permissão, e demais atividades em 05 (cinco) cotas, nos seguintes vencimentos:

COTAS	VENCIMENTO
01 ou Única	28.02.2022 (segunda-feira)
02	31.03.2022 (quinta-feira)
03	29.04.2022 (sexta-feira)
04	31.05.2022 (terça-feira)
05	30.06.2022 (quinta-feira)

Parágrafo Único. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento da cota única até a data do seu vencimento.

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo do exercício fiscal de 2022, serão cobrados, com vencimentos nas seguintes datas:

COTA	VENCIMENTO
1ª Cota ou Cota Única	15.02.2022 (terça-feira)
2ª Cota	15.03.2022 (terça-feira)
3ª Cota	18.04.2022 (segunda-feira)
4ª Cota	16.05.2022 (segunda-feira)
5ª Cota	15.06.2022 (quarta-feira)
6ª Cota	15.07.2022 (sexta-feira)
7ª Cota	16.08.2022 (terça-feira)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

8ª Cota	15.09.2022 (quinta-feira)

Parágrafo Único. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o pagamento da cota única até a data do seu vencimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 07 de Outubro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -